

CIRCULAR Nº. 2, DE 23 DE OUTUBRO DE 1958.

Senhor Diretor,

Aproximando-se o período do encerramento das inscrições para os candidatos a bolsas de estudo em 1959, e desejando evitar confusões, incompreensões, enganos e abusos verificados nos dois anos anteriores, apresso-me em fornecer-vos os devidos esclarecimentos.

I — Concessão de bolsas — O aluno da primeira série ginásial, para obter uma bolsa de estudo, com o próprio esforço e sem necessitar do auxílio ou proteção de terceiros, precisa apenas: 1.º — realizar a sua inscrição até 30 de novembro próximo; 2.º — ter essa inscrição aprovada pela Comissão de Assistência Educacional na Bahia, considerando-o economicamente necessitado; 3.º — submeter-se ao exame de seleção; 4.º — ser aprovado e classificado.

A inscrição será requerida à Comissão de Assistência Educacional na Bahia, cuja jurisdição abrange todo o Estado. Para a inscrição será preenchido um formulário próprio com as declarações exigidas, o qual será assinado pelo candidato, pelo progenitor ou responsável, e por duas pessoas de responsabilidade com a indicação dos respectivos endereços.

Nesta Capital, a inscrição será realizada diariamente na Inspetoria Seccional do Ensino Secundário (Rua Carlos Gomes, 6 — Edifício Castro Alves — 5.º Andar — Sala 501), das 10 às 12, e das 14 às 17 horas,

No interior, porém, a inscrição deverá ser efetuada no Ginásio mais próximo da residência do candidato, devendo o pedido ser subscrito pelos coletores federal e estadual da localidade onde reside o responsável pelo aluno, bem como pelo diretor do estabelecimento, para que se apresentem, apenas, candidatos economicamente necessitados.

Esse pedido, devidamente preenchido e assinado, será enviado à Comissão de Assistência Educacional na Bahia, que examinará, aceitando ou rejeitando a inscrição. Serão inscritos, apenas, os candidatos economicamente necessitados.

O candidato cuja inscrição for aprovada, será submetido em dezembro ou em fevereiro ao exame de seleção que constará das provas escritas de Português e Aritmética.

Os candidatos à primeira série ginásial que, em dezembro, não houverem feito exames de admissão ou, se o fizerem, forem reprovados, deverão realizá-los ou repeti-los em fevereiro, sob pena de perderem direito à bolsa de estudos.

Os resultados das provas de seleção — média aritmética das notas finais de Português e Matemática — constituirão a nota final com que o candidato entrará na classificação geral.

Serão classificados os candidatos que obtiverem no conjunto das provas — Português e Matemática — nota igual ou superior a 5 (cinco), e não menos de 4 (quatro) em cada.

Essas provas, corrigidas pela comissão examinadora, serão imediatamente enviadas à Seccional para que os candidatos sejam classificados, de acordo com a nota global obtida.

De posse desses elementos é que a mencionada Comissão organizará a lista de todos os bolsistas, e concederá as bolsas.

Os candidatos que, embora classificados, não atingirem o limite da cota de recursos, não tem direito a reclamação alguma.

Nenhum estabelecimento deve aceitar aluno como bolsista sem a prévia autorização da Comissão de Assistência Educacional sob pena de ficar responsável pela sua manutenção.

II — Proibição de bolsas — A Comissão de Assistência Educacional na Bahia não concederá bolsa de estudo em 1959: 1.º — Para pagamento de anuidades de alunos residentes em cidades onde existem ginásios gratuitos. Nesse caso, a bolsa se destinará às despesas relativas a material escolar, vestuário, transporte, assistência médica e dentária, e alimentação. 2.º — Para internato em estabelecimentos desta Capital, a não ser em casos excepcionais, e assim mesmo assumirá, apenas, a responsabilidade da metade da pensão. 3.º — Para internato a alunos residentes nas cidades onde estão situados ginásios. 4.º — Para alunos das outras séries, igualmente em casos excepcionais.

III — Renovação de bolsas — Os alunos bolsistas de 1958 terão suas bolsas renovadas em 1959, si até 15 de janeiro, dirigirem um requerimento ao Presidente da Comissão de Assistência Educacional na Bahia, solicitando a renovação da bolsa, acompanhado da indispensável declaração da di-

reção do estabelecimento, com o visto do inspetor federal de que: 1.^o — obteve neste ano a nota global não inferior a seis (6); 2.^o teve frequência não inferior a 75 %, das aulas dadas; 3.^o — teve comportamento normal.

Os bolsistas mantidos pela Comissão de Assistência Educacional na Bahia em ginásios do Interior, que concluírem neste ano a quarta série ginásial, e desejarem realizar o curso colegial em 1959, poderão continuar os seus estudos nesta Capital, ou nas Cidades onde existem colégios, si forem cumpridos essas exigências até 15 de janeiro.

Se o bolsista obtiver a manutenção da bolsa na forma acima estabelecida, o Presidente da Comissão de Assistência Educacional na Bahia dará ciência ao estabelecimento, enviando-lhe a indispensável autorização prévia.

IV — Direito dos bolsistas — O aluno que for matriculado em qualquer estabelecimento de ensino secundário, como bolsista (federal, estadual, municipal ou particular), não responderá por qualquer atraso ou falta de pagamento de sua bolsa; não poderá ser coagido a satisfazer os pagamentos devidos aos responsáveis pela bolsa que lhe foi concedida; e terá o direito de prestar as segundas provas parciais e as provas finais, bem como de solicitar a sua transferência independente de qualquer pagamento desse débito.

V — Época dos exames de seleção — Os exames de seleção serão realizados nos estabelecimentos de Ensino Secundário no Interior do Estado durante as primeiras quinzenas de dezembro e fevereiro logo após os exames de admissão, e em datas previamente marcadas pelos diretores dos respectivos estabelecimentos.

Nesta Capital, essas provas serão realizadas em 17 de dezembro deste ano e 18 de fevereiro de 1959, às 13 horas, no Ginásio do Instituto Normal da Bahia (Barbalho).

Os alunos que não comparecerem às provas nos dias e horas estabelecidos, não terão direito à segunda chamada, e não poderão obter a bolsa pleiteada.

VI — Época da matrícula dos bolsistas — Os alunos que obtiverem bolsas de estudo (federal, estadual, municipal ou de qualquer outra procedência), estão obrigados à matrícula até 28 de fevereiro.

O aluno que, em 1.^o de março do próximo ano, não estiver matriculado, seja qual fôr o motivo do impedimento, não poderá cursar em 1959, de acôrdo com o estabelecido na Circular n. 1, de 26 de setembro dêste ano, fixada em todas as portas de salas de aula dos estabelecimentos de Ensino Secundário neste Estado. Os interessados em obter bolsas de estudo para 1959, deverão tratar de conseguí-las com a maior antecedência, para que se matriculem no período legal.

Padre Manoel de Aquino Barbosa

INSPETOR SECCIONAL DE SALVADOR